



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

AVISO DE DISPENSA FÍSICA N.º 01/2025 (Processo Administrativo n.º 38/2025)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ N.º 01563034/0001-57, com endereço na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

ENDEREÇOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1º) entrega via eletrônica (e-mail): licitacaocamara@bananal.sp.leg.br ou;

2º) entrega física: Protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal – Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 05/11/2025 às 17h, via eletrônica (e-mail) ou protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

DATA DA ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 06/11/2025 às 09h30min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gasolina Comum	2.500	Litros	R\$ 6,13	R\$ 15.325,00



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

1.2. O critério de julgamento adotado será o *Menor Preço Unitário/por Litro*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Em caso de empate será analisada as melhores condições de oferta para prestação do serviço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A participação na presente dispensa, poderá ser feita de duas formas:

3.1.1 **Entrega física** da proposta e todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos, dentro de envelope devidamente lacrado, cujo protocolo deverá ser realizado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, localizada na Rua Manoel de Aguiar, n.º 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, das 8h às 17h, considerando válidas as propostas recebidas **até o dia 05 de novembro de 2025, às 17h.**

3.1.2 **Entrega eletrônica** da proposta e de todos os documentos exigidos no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos no e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br Considera-se válida a proposta recebida no e-mail acima citado, **até o dia 05 de novembro de 2025, às 17h.**

3.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores de serviço:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Física se dará com a entrega física em envelope lacrado com as identificações pertinentes, ou através da entrega eletrônica, via e-mail. Em ambas as situações serão consideradas válidas as propostas que preencherem todos os requisitos constantes do presente aviso e de seus anexos até a data e o horário estabelecidos.

4.1.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.1.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4.1.4 Os preços e os serviços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.5 Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.1.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.7 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.1.8 Uma vez enviada a proposta, o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.1.9 Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor declarar:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA SESSÃO

5.1 A partir das 09h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta (06/11/2025), a sessão pública será aberta para análise das propostas recebidas.

5.2 Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal.

5.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

5.4 Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Serão exigidos para fins de habilitação do proponente, os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNJP);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) Registro emitido pela Agência Nacional de Petróleo e ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a proponente devidamente registrada na ANP.

6.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Câmara Municipal diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Câmara Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

7.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5 As condições de entrega e pagamento do objeto da presente dispensa serão realizados conforme estabelecido no Termo de Referência - ANEXO I e Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

8.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
 - 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exonera a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado,



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Bananal, no endereço eletrônico www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025, podendo este Aviso e os anexos serem consultados na íntegra a qualquer momento.

11.2 Será publicado no Diário Oficial o Aviso resumido da presente dispensa, contendo as informações básicas e necessárias para que o interessado possa participar do presente certame.

11.3 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

11.3.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.3.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.4 As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

11.6 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

11.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8 Serão observados neste procedimento o horário de Brasília-DF, inclusive no que se refere o horário limite para envio e protocolo das propostas e documentação.

11.9 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.10 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.11 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.12 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.13 O resultado da análise das propostas e habilitação será publicado no site oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, no endereço no www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025

11.14 Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bananal, no horário das 08h às 17h; pelo telefone nº (12) 3116-1248 ou pelo e-mail: licitacaocamara@bananal.sp.leg.br.

11.15 Este aviso e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025.

9.16 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – *Termo de Referência*;

ANEXO II – *Modelo de Proposta*;

ANEXO III - *Modelo Declarações Conjuntas*;

ANEXO IV – *Modelo Declaração para ME/EPP*;

ANEXO V – *Minuta de Termo de Contrato*.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Bananal-SP, 29 de outubro de 2025.

Luiz Cosme Martins de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Bananal



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2025

DISPENSA FÍSICA N.º 01/2025

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gasolina Comum	2.500	Litros	R\$ 6,13	R\$ 15.325,00

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 A aquisição de combustível destina-se ao abastecimento do único veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, com vistas a atender as necessidades de deslocamentos dos Vereadores para exercerem atividades fiscalizatórias externas dentro do município, bem como para condução em compromissos institucionais, viagens intermunicipais e estaduais. A contratação em tela também visa permitir o deslocamento dos servidores para o cumprimento das atividades administrativas do Poder Legislativo, permitindo apoio logístico para entrega de requerimentos, ofícios, notificações, convites, dentre outros. A definição da quantidade foi baseada no consumo do combustível verificado no exercício anterior.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Consiste na contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de gasolina comum. O abastecimento do veículo deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo as normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP. A Contratada deverá fornecer combustível para abastecimento do veículo oficial do Poder Legislativo Municipal, imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, abastecendo o veículo com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

4.2 Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

4.3 A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas neste Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

4.4 A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

4.5 Conforme a necessidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, será emitida ordem de fornecimento à empresa Contratada, especificando a quantidade que deverá ser fornecida.

4.6 A Contratada fornecerá o produto na quantidade solicitada após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.7 Será utilizado a Dispensa Física para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição do produto. A concentração do gerenciamento do combustível a ser adquirido e a fiscalização do contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

4.8 Através da Dispensa Física estará preservada a competição entre fornecedores o que possibilita a obtenção de preços mais competitivos, resultando em condições



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

financeiras mais favoráveis à Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os produtos a serem adquiridos devem atender aos padrões de qualidade e normas vigentes.

5.2 O prazo de entrega será feito de forma imediata, conforme ordem de fornecimento apresentada à Contratada.

5.3 As solicitações do produto serão feitas sob demanda, parceladamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

5.4 No ato da entrega, o servidor responsável, designado pela Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, deverá assinar na nota ou documento equivalente, declarando ter recebido o produto constante na mesma.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato:

6.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

Liquidação:

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer o fornecimento do produto, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

7.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Prazo de pagamento:

7.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.5 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecimento do produto/combustível ocorrerá por meio de contratação direta por dispensa de licitação, na forma física, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 01/2024.

10.2 O critério de julgamento adotado será o *Menor Preço Unitário/por Litro*.

11. VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado (máximo aceitável) para a contratação é de R\$15.325,00 (quinze mil e trezentos e vinte e cinco reais).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Bananal, no endereço www.bananal.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025.

13.2 Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Bananal, no horário das 08h às 17h; pelo telefone nº (12) 3116-1248 ou pelo e-mail licitacaocamara@bananal.sp.leg.br.

Bananal-SP, 29 de outubro de 2025.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2025

DISPENSA FÍSICA N.º 01/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____/____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a fornecer o produto objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	2.500	Litros		
Valor Total por extenso:				

1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 O prazo de validade desta proposta de preço é de 60 dias, contados da data de seu protocolo ou envio.

2. DECLARAÇÃO:

2.1 Declara, sob as penas da lei, que a proposta ofertada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência – ANEXO I.

2.2 Declara que nos preços acima indicados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais, emolumentos e contribuições de qualquer natureza



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

Nome do Representante Legal

RG nº

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL – SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, participante da Dispensa Física n.º 01/2025 (Processo Administrativo n.º 38/2025), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior;
- b) que está ciente e concorda com as condições e exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

Nome do Representante Legal

RG nº

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME) E

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

À

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL – SP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, participante da Dispensa Física nº 01/2025 (Processo Administrativo nº 38/2025), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

DECLARA ainda, ser:

☐ Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

.....
(local e data)

.....
(Assinatura do Representante legal e carimbo da empresa)

Nome do Representante Legal

RG nº

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a empresa



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/ 2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL E A
EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, estabelecida na Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Cosme Martins de Souza, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado na Rua Otaviano Vani, nº 136, Vila Bom Jardim, Bananal – SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.384.492-2 e do CPF nº. 966.644.287-68, e o(a), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Física n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 38/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de combustível, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Física n.º 01/2025 e seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preço da Contratada e demais disposições deste Contrato, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 A execução e a gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), conforme os valores individualizados no quadro abaixo, que serão pagos conforme especificado na Cláusula Sexta.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	2.500	Litros		

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês posterior ao mês em que ocorrer o fornecimento do produto, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de depósito bancário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

6.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4 A emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6.5 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor exato dimensionado.

6.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8.1 Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Tendo em vista a peculiaridade que envolve a sistemática de preços do produto objeto da contratação, sujeito à oscilação, fica estabelecido que dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste.

7.2 O reajuste deverá se adequar as variações de preço de mercado, constantes da tabela fornecida pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), e serão passíveis de negociação, sendo obrigação e responsabilidade da Contratada demonstrar e comprovar essa variação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I;

8.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5 Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas;

8.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou execução do contrato;

11.1.7 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/21

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do programa para o exercício de 2025, correndo o restante à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, bem como o respectivo extrato de cContrato no Diário Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Bananal-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 01563034/0001-57

Rua Manoel de Aguiar, 51 – Centro – Bananal/SP – CEP: 12850-000 | www.bananal.sp.leg.br

SECRETARIA ADMINISTRATIVA | e-mail: camarabananal@gmail.com | Tel.: (12) 3116.1248

....., de de 2025.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: